

## S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Despacho Normativo Nº 93/1979 de 9 de Outubro

Considerando que nesta data está praticamente concluída a 2.<sup>a</sup> fase do concurso para os professores provisórios ou eventuais;

Considerando que algumas escolas têm somente cerca de 50% dos professores colocados, pelo que urge passar-se de imediato à 3.<sup>a</sup> fase do concurso (mini-concurso);

Atendendo a que a legislação sobre a 3.<sup>a</sup> fase só deverá ser publicada em meados de Outubro pelos Serviços Centrais do Ministério da Educação, o que ao aguardar-se a referida publicação acarretaria necessariamente um atraso substancial na abertura do ano lectivo, principalmente naqueles estabelecimentos de ensino onde se toma mais difícil encontrar horários completos e professores que concorram;

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79 de 25 de Agosto.

Determino:

Para o ano lectivo de 1979/1980 a 3.<sup>a</sup> fase de concurso dos professores provisórios ou eventuais prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/79 de 7 de Fevereiro deverá ser feita de harmonia com as disposições constantes do Despacho n.º 51/78 do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário publicado no Diário da República, II Série, n.º 192.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 19 de Setembro de 1979. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*